DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1220/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7066/2013
PROTOCOLO	: 1412416
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
CONTRATADA	: R. C. N. TRANSPORTES LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 68.144,83
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em análise a formalização do **Contrato Administrativo n.º 048/2013** - (fls. 8-14) e formalização dos **1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos** - (fls. 72, 187, 353 e 505) ao pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular nº 8045/2015* proferida nos autos do *Processo TC-7126/2013* julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 009/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município partindo do Retiro Santo Expedito, Fazenda Santa Rita da Estiva, Assentamento Santa Rita, Fazenda do Ari, Fazenda Indaiá, Fazenda São João, Fazenda N. S. Aparecida, Fazenda Estância da Mata, Fazenda Buriti Dois Irmãos até a Santa Rita do Pardo, percorrendo um total de 141,8 (cento e quarenta e um) quilômetros dia, denominado Linha SANTA

RITA DA ESTIVA, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 68.144,83 (sessenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo aditivo* (fls. 72) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 1,65%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.123,77 (um mil cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

O *2º Termo aditivo* (fls. 187) prorrogou o Contrato Administrativo nº 48/2013 por mais 1 (um) ano, com seu término previsto para 31/12/2014.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 226 *como 3º Termo Aditivo* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto no item 10.1.1.1.1 da cláusula décima do contrato, o qual afirma que o valor poderá ser reajustado após 1 ano de sua execução com base no percentual de variação do IGPM ocorrida no período dos 12 meses anteriores.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 353) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 48/2013 por mais 1 (um) ano, com seu término previsto para 31/12/2015, enquanto que o *5º Termo Aditivo* (fls. 505) estendeu a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 176 tem como objeto a readequação dos valores do contrato sob forma de compensação, sem alteração do valor contratado, passando do programa 12.361.06 para 12.361.011.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto nos artigos 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o douto Ministério Público de Contas, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entendem que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opinam pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–8679/2016* - (fls. 515-523) e o r. Parecer *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-16560/2016* - (fls. 545-546).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 048/2013* - (fls. 8-14) e formalização dos *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* - (fls. 72, 187, 353 e 505) ao referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS conforme descrito na Cláusula Primeira – fls. 9.

O valor estimado para a contratação é de R$ 68.144,83 (sessenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o prazo de vigência foi estipulado para o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 8-14.

A documentação especial exigida através do *Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011* assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL em razão do objeto do contrato foi devidamente encaminhada.

No curso contrato foram celebrados os *1º, 2º, 4º e 3º Termos Aditivos* – (fls. 72, 187, 353 e 505) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O objeto do *1º Termo aditivo* (fls. 72) visa aumentar os encargos do contratado em 1,65%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 1.123,77 (um mil cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos), enquanto que o *2º Termo aditivo* (fls. 187) objetivou a prorrogação da vigência contratual por mais 1 (um) ano, com término previsto para 31/12/2014.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 226 *como 3º Termo Aditivo* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto no item 10.1.1.1.1 da cláusula décima do contrato, o qual afirma que o valor poderá ser reajustado após 1 ano de sua execução com base no percentual de variação do IGPM ocorrida no período dos 12 meses anteriores.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 353) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº

48/2013 por mais 1 (um) ano, com seu término previsto para 31/12/2015, enquanto que o *5º Termo Aditivo* (fls. 505) estendeu a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 176 tem como objeto a readequação dos valores do contrato sob forma de compensação, sem alteração do valor contratado, passando do programa 12.361.06 para 12.361.011.

Nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto, os apostilamentos foram realizados de forma regular, dispensando sua análise nessa fase processual.

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos - (fls. 522), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 48/2013, bem como da formalização do 1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos celebrados entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa RCN Transportes Ltda - me* (CNPJ Nº 06.259.060/0001- 00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 545), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Verificamos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e a publicação dos extratos dos Aditivos.
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos seus 1º,2º,3º 4º e 5º termos aditivos*, nos termos do artigo 120, II , III, "a", da RN/TC/MS nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 048/2013,* bem como os *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo

às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 048/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **R. CN. N. Transportes Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 06.259.060/0001-00, representada pelo Senhor José Célio Primo, CPF/MF nº 636.807.937-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 048/2013** por guardar conformidade com as disposições legais que regem a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator